



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 -Fone/Fax: (35) 3375-1100

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº \_\_\_\_\_

CONTRATANTE: **Município de Dom Viçoso** – MG - *Poder Executivo*, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.188.2680001-64 com Sede Administrativa nesta cidade à Rua Waldemar de Oliveira, nº 01, Centro de Dom Viçoso, CEP 37.474-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **Sr. Francisco Rosinei Pinto**, portador do RG M 8.378.403 SSP/MG e do CPF 032.844.616-55.

CONTRATADA: empresa **ADRIANO ROGÉRIO DOMICIANO - ME**, CNPJ 14.450.172/0001-71, com sede na cidade de Taubaté - São Paulo, no Bairro Residencial Estoril, nº 64 - CEP 12.092-741, representada pelo próprio artista **Adriano Rogério Domiciano**, portador do RG 27619141 SSP/SP e do CPF 267.373.398-16

**EMBASAMENTO: Processo nº 0060/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 18**, nos termos do caput do art. 25 e inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam contratados mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O Objeto do presente contrato administrativo é a contratação de empresa para apresentação de show artístico de TONHO PRADO e sua Banda nas festividades comemorativas do 64º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, promoção da Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO**

2 . A execução da prestação dos serviços artísticos com realização do show com o artista TONHO PRADO e sua Banda se dará como descrito na proposta recebida, em especial:

**2.1** – A empresa CONTRATADA fará a apresentação do artista TONHO PRADO e sua Banda no Estádio Municipal José Antônio Ribeiro, na noite do dia 09 de dezembro de 2017.

**2.2** – É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de se apresentar na referida data e fazendo com que o artista e sua banda cheguem nesta cidade o tempo necessário para que não haja atraso para o início do show, com no mínimo trinta minutos de antecedência do horário pactuado;

**2.3** – Serão de responsabilidade do CONTRATANTE a montagem de toda a estrutura para a realização do show artístico (palco, som, iluminação, segurança, banheiros, etc.);

**2.4** – Serão de responsabilidade da CONTRATADA apresentar o artista e sua banda, seus instrumentos, os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como as despesas de locomoção dos artistas até esta cidade.

**2.5** - As despesas com lanche, jantar estadia para toda equipe do artista em nº de 15 (quinze) pessoas serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

**2.6** – As despesas com a ECAD serão de responsabilidade do CONTRATANTE.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 -Fone/Fax: (35) 3375-1100

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3** - Para a execução integral do objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) que cobre todas as despesas com a realização do show artístico, bem como todos os encargos e quaisquer outros que incidam o venham a incidir sobre o objeto contratado, mediante apresentação de nota fiscal.

**3.1** – O pagamento se dará no ato da realização do show.

**3.2** - Incidirá descontos de ISSQN na fonte e também do INSS, salvo mediante apresentação de comprovação contábil de recolhimento normal.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1** - O prazo para execução deste contrato será da sua assinatura até o término do show constante do objeto, ou seja no dia 09 de dezembro de 2017, a indicação na proposta e na programação das festa que integram este instrumento como se aqui estivessem transcritas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas decorrentes do item 3 da Cláusula Terceira deste contrato administrativo correrão à conta da dotação:- 2.9.0.13.392.009.2.0052.3.3.90.39

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA TRANSFERÊNCIA**

**6.1** - Este contrato poderá ser alterado, nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93, se necessário e havendo repercussão no preço implicará a formalização de Termo Aditivo.

**6.2** - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem sub-contratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão deste Instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA**

**7.1** - A empresa CONTRATADA se responsabiliza a apresentar o show com boa qualidade dos serviços artísticos e se responsabiliza por quaisquer desconroles por parte do artista e músicos durante o show e será a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

**8.2** - A suspensão do direito de licitar e contratar com Administração Pública, pelo prazo já fixado em 24 (vinte e quatro) meses;

**8.3** - Aplicação de multa punitiva nos seguintes percentuais:

**8.3.1** - 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente desistir do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 -Fone/Fax: (35) 3375-1100

**8.3.2** – 50% (cinquenta por cento ) sobre o valor do contrato pela não realização do show.

**8.4** – O recolhimento das multas referidas, eventualmente aplicadas, deverá ser efetivado, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for, formalmente aplicada.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO**

**9.1** - A fiscalização deste Contrato Administrativo será efetivada pela Sra. Elizângela Maria da Silva - Assessora do Setor de Cultura e Turismo.

**9.2** - A rescisão deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos do CONTRATANTE conforme art. 77, poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art. 78, regendo-se pelo art. 79, da legislação já referida acima, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1** - Os casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo de Minas - MG para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Dom Viçoso, 28 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Município de Dom Viçoso**  
**Francisco Rosinei Pinto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**ADRIANO ROGÉRIO DOMICIANO - ME**  
**Adriano Rogério Domiciano**  
**TONHO PRADO**

Visto: \_\_\_\_\_  
Jeosmar Junior Andrade Paiva  
OABMG 70.739

Testemunhas: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_